



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 71/2019

Altera o Anexo I, da Portaria AD nº 151, de 05 de maio de 2016 - Normativo de Pessoal que define e regulamenta o processo de Progressão Funcional no âmbito do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o que determina a Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 – Regimento do Confea, Capítulo V, Seção III, art. 55, I, sobre a competência do Presidente de “cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções (...) e os atos administrativos baixados pelo Confea”, e XXXVIII, de “propor ao Conselho Diretor instrumentos normativos de gestão de pessoas”;

Considerando a necessidade de ajustes pontuais em trechos do Normativo de Pessoal que define e regulamenta o processo de Progressão Funcional no âmbito do Confea (Portaria AD nº 151/2016), visando o correto alinhamento desse em relação a outros normativos da Casa e à questão de legalidade, evitando assim prejuízos advindos dessas situações; e

Considerando a Decisão CD-Nº 46/2019 que aprovou a minuta de SEDEP 0096670 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I, da Portaria AD nº 151, de 05 de maio de 2016 - Normativo de Pessoal que define e regulamenta o processo de Progressão Funcional no âmbito do Confea.

Art. 2º Os artigos 4º, 10, 16, 18, 20, 33, inciso II, 34, inciso II e 36, inciso II, do Anexo I da Portaria AD nº 151/2016 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC deve destinar, anualmente, no mínimo, 1,0% (um por cento) do valor da despesa anual com pessoal para o processo de progressão funcional dos empregados do Confea.

Art. 10. O empregado ocupante de cargo de carreira designado para o exercício de função de confiança participa do processo funcional, ocorrendo a progressão no padrão da carreira.

Art. 16. A classificação dos empregados habilitados no processo de progressão funcional por merecimento é realizada considerando a Nota Final obtida no processo de gestão do desempenho em ordem decrescente.

Art. 18. A relação com a classificação dos empregados habilitados e dos progredidos por merecimento deve ser divulgada pela Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep até o décimo dia útil do mês subsequente ao do respectivo processo de progressão funcional.

Art. 20. A progressão funcional por merecimento gera efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do respectivo processo de progressão funcional.

Art. 33. O Setor de Administração de Pessoas - Setap possui as seguintes prerrogativas:

(...)

II - ser informada sobre a relação com a classificação dos empregados habilitados e dos progredidos por merecimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao do respectivo processo de progressão funcional;

Art. 34. O Setor de Administração de Pessoas - Setap possui as seguintes responsabilidades:

(...)

II - efetivar as progressões funcionais conforme as relações de empregados progredidos por merecimento e por antiguidade.

Art. 36. O empregado possui as seguintes prerrogativas:

(...)

II - ter as relações com a classificação decrescente dos empregados habilitados e a dos progredidos por merecimento divulgadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao do respectivo processo de progressão funcional;"

Art. 3º Revogam-se o inciso III-A, do artigo 2º, os §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 15 e o inciso V, do artigo 36, do Anexo I, da Portaria AD nº 151/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/03/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 14/03/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174705** e o código CRC **A9C47C1D**.